



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 3

Rua 229, 95, - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - CEP 74605-090

Telefone: Telefone para ligações e WhatsApp:(62)99110-4906

Minuta de Contrato

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

(Processo Administrativo nº 02129.000585/2024-22)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO E FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA CANALIZADA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, por intermédio do(a) Coordenação de Apoio à Gestão Regional 3, com sede na Rua 229, 95, Bairro Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0038-86, neste ato representado(a) pelo(a) **SANDRO FLÁVIO DE CARVALHO**, Gerente Regional Centro Oeste, nomeado(a) pela Portaria ICMBio nº 1.126, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1713717, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, sediado(a) no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiapiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, Diretor Financeiro e Comercial, e por **DIEGO REZENDE FERREIRA**, Superintendente de Comercialização, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02129.000585/2024-22 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Fornecimento de Água e Saneamento Básico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela 01: Especificação do objeto a ser contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (m ³ DE ÁGUA)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	Fornecimento de Água e Saneamento Básico NGI BRASÍLIA CONTAGEM	m ³	24 m ³	R\$ 240,00
2	Fornecimento de Água e Saneamento Básico NGI DESCOBERTO BRASÍLIA	m ³	406 m ³	R\$ 4.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado, caso existentes; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Primeiro: O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato possui validade e vigência por prazo indeterminado, conforme Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5. **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. Este contrato adota como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

5.2. Os detalhes sobre o regime de execução contratual, modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições relacionados à conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão descritos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo Único: O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO**

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo Único: Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. **CLÁUSULA NONA - PREÇO**

9.1. Os valores mensais da contratação, ao considerar a média das faturas, foram inferidos valores mensais estimados de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para a unidade do NGI BRASÍLIA CONTAGEM e R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para a unidade do NGI DESCOBERTO BRASÍLIA, totalizando o valor estimado anual de R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil oitenta reais) para ambas as unidades;

9.2. Todos os valores incluem despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação. Esses valores são meramente estimativos, e os pagamentos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo e as demais condições inerentes ao pagamento ao contratado estão devidamente definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

10.2. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intraSiafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo Único: O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

11.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela concessionária obedecerão rigorosamente aos critérios e à periodicidade estipulados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, sem qualquer interferência por parte do ICMBio e independente de sua anuência.

11.2. Os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário referentes ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados conforme o contrato firmado com a prestadora de serviço, em estrita conformidade com a legislação específica vigente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. O Contratante assume as seguintes obrigações:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. O Contratado assume o compromisso de observar integralmente todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os ônus e as despesas inerentes à adequada e eficiente execução do objeto, ademais das seguintes obrigações:

13.2. Atender às demandas provenientes do fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;

13.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão atuar em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que tange a todos os dados pessoais acessados em decorrência deste certame ou do contrato administrativo eventualmente celebrado, a partir da apresentação da proposta no processo de contratação, sem necessidade de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para os fins que motivaram seu acesso, em consonância com os princípios e a boa-fé estabelecidos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, exceto nos casos permitidos por lei.

14.4. O Contratado deverá comunicar à Administração, no prazo de 5 dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que vierem a ser celebrados.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Os bancos de dados decorrentes dos contratos administrativos, especialmente aqueles que contenham dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de todos os tratamentos realizados (LGPD, art. 37), registrando cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Esses bancos de dados devem ser projetados de forma interoperável, permitindo a reutilização dos dados pela Administração conforme previsto na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da • Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao ICMBio a rescisão unilateral do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 44207/443992;

II - Fonte de Recursos: 1000; 1038;

III - Programa de Trabalho: 236135;

IV - Elemento de Despesa: 30.90.39;

V - Plano Interno: 0978541POO

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DIGITAL

23.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Portaria n.º 56, de 27 de maio de 2016, e que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 06 de agosto de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Macedo Maia, Coordenador(a)**, em 06/08/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19389257** e o código CRC **2BC45466**.

MINUTA